

LEI Nº 3.012 DE 28 DE JULHO DE 1958.

CRIA O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, DESMEMBRADO DE GLÓRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Assembléia Legislativa de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Município de Paulo Afonso, desmembrado do de Glória, com os seguintes limites:

Com o Estado de Alagoas:

Começa no marco próximo ao povoado de Barra na margem do Rio São Francisco; desce pelo talvegue deste, até a foz do Rio Xingó.

Com o Estado de Sergipe:

Começa no Rio São Francisco na foz do Rio Xingó; sobe por ele até a foz do riacho Xingozinho ou do Sítio; por este acima até a foz do Rio de Veríssimo.

Com o Município de Jeremuabo:

Começa na foz do riacho de Veríssimo no riacho do Sítio ou do Xingozinho que no seu curso superior tem o nome de Baixa do Angico; sobe por este até sua nascente; daí seguindo pela reta que vai em direção a Fazenda Caraíba à margem do riacho do Tonã.

Com o Município da Glória:

Começa na margem do Rio São Francisco, no marco próximo ao povoado de Barra do Município de Glória; segue em reta na direção Oeste até encontrar o riacho da Baixa do Mulungu; sobe por este até sua nascente; daí em reta de direção Sul, até encontrar os limites intermunicipais com Jeremuabo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cópia

Gabinete do Governador, em 28 de Julho de
1958.

Antonio Baibino de Carvalho Filho
Governador do Estado